GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016984/2026-45

PROCESSO: 2100.01.0016984/2026-45 **PARECER TÉCNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Donizete da Trindade		**CPF/CNPJ:** 362.287.536-49
Endereço: Avenida Pedro Vieira de Azevedo, nº 1111		**Bairro:** Centro
Município: Candeias	**UF:** MG	**CEP:** 37270 - 000
Telefone: (35) 3833-1295	**E-mail:** castroengambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Morro das Pedras		**Área Total (ha):** 6,4087
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16765 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Candeias		**Município/UF:** Candeias/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-035C.5727.0BB9.4B1C.9A3C.8BDA.80D7.020C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	106/1,00	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas** *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	106/1,00	un/ha	467077.14	7703722.20

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** *(quando couber)*	**Área (ha)**
Cerrado	Antropizado		1,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Floresta Nativa	2,5	m³
Madeira	Floresta Nativa	49	m³

1.HISTÓRICO

Data pedido informação complentar: 14/05/2026

Data resposta informação complementar: 15/05/2026

Data de formalização/aceite do processo: 18/05/2026

Data vistoria técnica remota: 26/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 0264887116: DANIEL CASTRO RESENDE VILELA – ENGENHEIRO AGRÔNOMO; Registro Profissional: MG0000095737D MG
- ART 20261000105913: BEATRIZ VIANA NICOLETE – BIÓLOGO; Registro Profissional: 140297/04-D

- PIA: 139348176
- PLANILHA FLORA: 139348263
- PROJETO COMPENSAÇÃO: 139348358
- PTRF: 139348361

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 1,00 hectare, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras, no município de Candeias/MG. O censo florestal registrou 109 indivíduos arbóreos, dos quais 3 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), identificados pelos números 3, 86 e 87, serão preservados, permanecendo 106 indivíduos no pedido de corte, com volume total estimado em 48,61 m³. A intervenção pretendida visa à conversão de área de pastagem com braquiária para a implantação de lavoura de café. Entre os indivíduos requeridos para supressão estão 20 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de ipê-do-cerrado, espécies especialmente protegidas, cuja autorização para corte fica condicionada ao atendimento das exigências legais e das respectivas medidas compensatórias.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras, localizado no município de Candeias/MG. A área requerida para intervenção corresponde a 1,00 hectare e encontra-se inserida no Bioma Cerrado. O local é caracterizado como área antropizada, ocupada por pastagem com braquiária e presença de árvores nativas isoladas, não sendo indicada a ocorrência de fragmento contínuo de vegetação nativa dentro da área requerida. A propriedade é atualmente destinada à atividade pecuária extensiva, com criação de bovinos, sendo solicitado o corte ou aproveitamento de 106 árvores isoladas nativas vivas para a conversão da pastagem e posterior implantação de lavoura de café.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112000-035C.5727.0BB9.4B1C.9A3C.8BDA.80D7.020C

- Área total: 6,4087 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,1033 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,3053 ha

- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 11 (onze)

- **Parecer sobre o CAR:**

O imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras encontra-se inscrito no CAR, conforme documentação apresentada nos autos. Quanto à Reserva Legal, verifica-se que a área foi formalmente constituída por meio de Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado perante o IEF, e averbada originalmente na matrícula nº 8.750, correspondendo a 24,9400 hectares, distribuídos em 11 fragmentos devidamente descritos e georreferenciados.

Após os desmembramentos do imóvel matriz, a matrícula nº 16.765 passou a fazer remissão expressa à Reserva Legal anteriormente constituída, conforme averbação AV-3-16.765, de 26 de fevereiro de 2026. Também foram apresentados o respectivo termo de responsabilidade, a certidão cartorial e o mapa das áreas de Reserva Legal, acompanhado de declaração do responsável técnico informando que os fragmentos averbados se encontram fora do perímetro do imóvel objeto do requerimento.

Ressalta-se que o presente requerimento se refere ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a emissão de autorização para essa modalidade de intervenção independe da aprovação prévia da localização da Reserva Legal declarada no CAR, conforme disposto a seguir:

> “Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Dessa forma, a eventual ausência de aprovação da localização da Reserva Legal no CAR não constitui impedimento à análise e à emissão da autorização requerida, uma vez que a intervenção pretendida está enquadrada na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Não obstante a dispensa estabelecida pelo referido dispositivo, constatou-se que a Reserva Legal do imóvel de origem se encontra formalmente averbada, possuindo termo de responsabilidade, descrição dos 11 fragmentos, coordenadas georreferenciadas e mapa certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis. Assim, considerando a modalidade da intervenção e os documentos apresentados, não foram identificadas inconsistências relativas à Reserva Legal capazes de impedir o prosseguimento ou o deferimento do requerimento, encontrando-se a documentação satisfatória para fins da presente análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de 106 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 1,00 hectare, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras, no município de Candeias/MG. A área encontra-se inserida no Bioma Cerrado e é caracterizada como área antropizada, atualmente ocupada por pastagem com braquiária e utilizada para o desenvolvimento da atividade pecuária extensiva. A intervenção tem como finalidade promover a conversão produtiva da área para a implantação de lavoura de café. O censo florestal registrou inicialmente 109 indivíduos arbóreos, dos quais 3 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), identificados pelos números 3, 86 e 87, não integram o pedido de corte e deverão permanecer preservados. Entre os 106 indivíduos requeridos para supressão estão 20 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de ipê-do-cerrado, espécies especialmente protegidas pela legislação estadual, para as quais foram apresentadas justificativa técnica e proposta de compensação ambiental. Conforme os estudos e a documentação cartográfica apresentados, a intervenção não abrangerá Áreas de Preservação Permanente nem os fragmentos de Reserva Legal averbados, os quais se encontram fora do perímetro do imóvel objeto do requerimento.

- **Taxa de Expediente:**

R$723,74 – DAE 1401375436520 – pago em 13/04/2026 (documento SEI 139348282);

- **Taxa Florestal Lenha:**

R$20,26 – DAE 2901375435564 – pago em 13/04/2026 (documento SEI 139348284);

- **Taxa Florestal Madeira:**

R$2.652,64 – DAE 2901375436145 – pago em 13/04/2026 (documento SEI 139348337);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Muito baixa
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre
- **Unidade de conservação**: Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre
- **Outras restrições**: Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas**: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura **Parâmetro** Área últil **Quantidade** 3,80 ha
- **Classe do empreendimento**: 1
- **Critério locacional**: 0
- **Modalidade de licenciamento**: Não passível
- **Número do documento**: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica remota foi realizada por mim em 26 de agosto de 2026, mediante análise das

informações, imagens e demais elementos disponíveis nos autos. A avaliação realizada possibilitou a adequada caracterização da área objeto do requerimento e das condições ambientais relevantes para a análise do processo. Diante do conjunto de informações verificadas remotamente, considerou-se que os elementos obtidos foram suficientes para subsidiar a manifestação técnica, não se mostrando necessária a realização de vistoria presencial. Ela foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de José Donizete da Trindade no Sistema de Decisões;

- A intervenção requerida corresponde ao corte ou aproveitamento de 106 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 1,00 hectare, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras, no município de Candeias/MG. A intervenção tem como finalidade a conversão de área atualmente ocupada por pastagem com braquiária para a implantação de lavoura de café;

- O censo florestal registrou inicialmente 109 indivíduos arbóreos. Desse total, 3 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), identificados pelos números 3, 86 e 87, não integram o pedido de corte e deverão permanecer preservados. Dessa forma, o requerimento contempla o corte de 106 indivíduos, com volume total estimado em 48,61 m³;

- Entre os indivíduos incluídos no pedido de corte foram registrados 20 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de ipê-do-cerrado, espécies especialmente protegidas pela legislação estadual. Para o corte desses indivíduos, foram apresentadas justificativa técnica e proposta de compensação ambiental;

- A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Cerrado e é caracterizada como área antropizada, atualmente ocupada por pastagem e utilizada para o desenvolvimento da atividade pecuária extensiva. A vegetação nativa ocorre predominantemente na forma de árvores isoladas, distribuídas de maneira descontínua na paisagem, não tendo sido indicada, dentro da área requerida, a ocorrência de fragmento contínuo de vegetação nativa;

- Conforme os estudos e a documentação cartográfica apresentados, a intervenção não abrangerá Áreas de Preservação Permanente nem os fragmentos de Reserva Legal averbados, os quais, segundo a documentação juntada aos autos, encontram-se fora do perímetro do imóvel objeto do requerimento;

- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23142352.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 901 m e 1.000 m. O relevo apresenta declividade classificada como Suave Ondulado e Ondulado.

- **Solo:** LVAd Latossolo vermelho amarelo distrófico. Risco a erosão: Baixo.

- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas – GD3. Na região destacam-se o Rio Santana, o Ribeirão dos Dias e o Ribeirão São João.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Cerrado e apresenta histórico de antropização associado ao desenvolvimento de atividades agropecuárias. Atualmente, o local é ocupado por pastagem formada com braquiária, utilizada para a atividade pecuária extensiva, com presença de árvores nativas isoladas distribuídas de maneira descontínua na paisagem. Conforme o levantamento apresentado, não foi identificada, dentro da área requerida de 1,00 hectare, a ocorrência de fragmento contínuo de vegetação nativa, sendo a intervenção caracterizada como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O censo florestal registrou 109 indivíduos arbóreos, pertencentes a 23 espécies, dos quais 3 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) serão preservados e 106 indivíduos integram o pedido de corte.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento em análise tem por objeto o corte ou aproveitamento de 106 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 1,00 hectare, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Morro das Pedras, no município de Candeias/MG. A intervenção tem como finalidade a conversão de área atualmente ocupada por pastagem com braquiária para a implantação de lavoura de café.

O censo florestal apresentado registrou inicialmente 109 indivíduos arbóreos, pertencentes a 23 espécies. Desse total, 3 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), identificados pelos números 3, 86 e 87, serão mantidos no local, não integrando o pedido de corte. Assim, a intervenção requerida abrange efetivamente 106 indivíduos, com volume total estimado em 48,61 m³.

Entre os indivíduos requeridos para corte foram identificados 20 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 1 exemplar de ipê-do-cerrado, espécies especialmente protegidas pela legislação estadual. As demais 85 árvores pertencem a espécies nativas não classificadas, conforme os estudos apresentados, como ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por legislação específica.

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas constitui modalidade de intervenção ambiental passível de autorização, conforme o art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no Estado de Minas Gerais.

No caso em análise, a intervenção deverá tramitar pelo procedimento convencional de autorização ambiental, uma vez que o requerimento supera o limite de 15 indivíduos por hectare e inclui espécies objeto de proteção especial. O § 4º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina que, quando ultrapassado o quantitativo estabelecido para o procedimento simplificado, deverá ser adotado o procedimento ordinário previsto na Seção II do referido decreto.

Quanto aos exemplares de pequizeiro e ipê-do-cerrado, aplica-se a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, referente à proteção do pequizeiro, e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, referente à proteção do ipê-amarelo.

A Lei Estadual nº 10.883/1992, com a redação dada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, declara o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Entretanto, seu art. 2º admite excepcionalmente a supressão da espécie nas seguintes hipóteses:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública

ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – quando localizada em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – quando localizada em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio e sua manutenção dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Da mesma forma, a Lei Estadual nº 9.743/1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, declara o ipê-amarelo espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, admitindo sua supressão nas seguintes situações:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – quando localizada em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – quando localizada em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio e sua manutenção dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No presente caso, o pedido de corte dos 20 pequizeiros e do exemplar de ipê-do-cerrado enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 2º das respectivas leis, considerando que os indivíduos estão situados em área rural caracterizada nos autos como antropizada e consolidada, atualmente ocupada por pastagem, e que a manutenção dessas árvores no local dificultaria a implantação e a operacionalização do projeto agrossilvipastoril destinado à cafeicultura.

Conforme a justificativa técnica apresentada, os indivíduos protegidos estão localizados em pontos que interferem no alinhamento das linhas de plantio do café, na circulação e operação de máquinas e implementos agrícolas, nos tratos culturais e fitossanitários e nas atividades de colheita. Dessa forma, a manutenção integral dos exemplares comprometeria a organização e a viabilidade operacional da atividade agrícola pretendida.

Para a supressão dos pequizeiros, a Lei Estadual nº 10.883/1992 estabelece, como medida compensatória, o plantio ou a semeadura direta de 5 a 10 exemplares de *Caryocar brasiliense* para cada árvore suprimida. A legislação permite, alternativamente, nos casos enquadrados no inciso III, o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore para até 50% dos indivíduos requeridos, permanecendo obrigatória a compensação por plantio para os demais exemplares.

Considerando o pedido de corte de 20 pequizeiros, mostra-se legalmente admissível a proposta de compensação híbrida apresentada, mediante recolhimento financeiro correspondente a 10 indivíduos e compensação por plantio relativa aos outros 10 indivíduos. Para estes, deverá ser estabelecido o plantio de 5 a 10 mudas por árvore suprimida, correspondendo ao plantio mínimo de 50 e máximo de 100 mudas de pequizeiro, conforme quantitativo definido pelo órgão ambiental em parecer técnico fundamentado.

O plantio compensatório dos pequizeiros deverá ser realizado na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento, em área tecnicamente adequada, por meio de enriquecimento florestal ou recuperação de área antropizada, inclusive em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, observados os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental. O responsável deverá realizar o monitoramento das mudas pelo prazo mínimo de cinco anos e substituir aquelas que não se desenvolverem satisfatoriamente.

Para o exemplar de ipê-do-cerrado, a Lei Estadual nº 9.743/1988 determina o plantio

compensatório de 1 a 5 mudas catalogadas e identificadas para cada árvore suprimida, com quantitativo definido em parecer técnico fundamentado, consideradas as condições de clima e solo e a frequência natural da espécie na área. O plantio deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento e ser acompanhado por profissional legalmente habilitado durante o período mínimo de cinco anos, com substituição das mudas que não se desenvolverem.

Considerando que o corte do ipê está enquadrado no inciso III, relativo à implantação de projeto agrossilvipastoril em área rural antropizada, a compensação deverá ocorrer por meio do plantio de 1 a 5 mudas. A alternativa de recolhimento financeiro prevista para o ipê-amarelo é restrita às intervenções enquadradas no inciso I, referentes à utilidade pública ou ao interesse social, não sendo aplicável à implantação particular da lavoura de café.

Quanto às demais 85 árvores incluídas no requerimento, a análise do inventário florestal, das coordenadas, dos dados dendrométricos, da composição florística, da estimativa volumétrica e da documentação cartográfica apresentada não evidenciou a ocorrência de outras espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por legislação específica. Também não foram constatadas divergências técnicas ou restrições ambientais que impeçam o corte desses indivíduos.

A área requerida encontra-se inserida no Bioma Cerrado e é caracterizada como pastagem antropizada com presença de árvores nativas isoladas, cujas copas não constituem fragmento contínuo de vegetação nativa. A intervenção não abrange Área de Preservação Permanente nem os fragmentos de Reserva Legal averbados, conforme documentação técnica e cartográfica juntada aos autos.

Diante do exposto, considerando o enquadramento da intervenção no art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; o atendimento à hipótese estabelecida no art. 2º, inciso III, das Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012; a justificativa técnica apresentada; e a inexistência de divergências impeditivas quanto aos demais indivíduos, conclui-se pela viabilidade técnica do corte das 106 árvores isoladas nativas vivas.

Assim, esta análise manifesta-se favoravelmente ao deferimento da intervenção ambiental requerida, incluindo o corte dos 20 pequizeiros e do exemplar de ipê-do-cerrado, condicionado ao cumprimento integral das compensações legalmente exigidas, das medidas mitigadoras propostas, da destinação adequada do material lenhoso e das demais condicionantes estabelecidas no ato autorizativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentado no PIAS

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Compactação, exposição do solo e formação de processos erosivos; - Carreamento de sedimentos e possível assoreamento de recursos hídricos.	- Restringir o trânsito de máquinas, evitar operações em solo encharcado, manter cobertura vegetal e adotar práticas de conservação em nível; - Não depositar resíduos em drenagens ou APPs, preservar as faixas protegidas e implantar medidas de contenção de sedimentos.

Fauna	Perda de abrigo, afugentamento e risco de acidentes com animais.	Vistoriar previamente as árvores, suspender o corte na presença de ninhos ativos e executar a intervenção de forma gradual, permitindo a fuga da fauna.
Flora	Redução da cobertura arbórea e risco de danos à vegetação remanescente.	Limitar o corte aos indivíduos autorizados, demarcar as árvores preservadas e evitar danos à vegetação do entorno.
Meio antrópico	Ruído, poeira e riscos de acidentes durante o corte.	Manter equipamentos regulados, sinalizar e isolar a área e exigir operadores capacitados e uso de EPIs.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, correspondente ao corte de 106 árvores isoladas nativas vivas, em área de 1,00 hectare, com volume estimado de 48,61 m³, destinada à implantação de lavoura de café na Fazenda Morro das Pedras, em Candeias/MG. A intervenção não abrange APP ou Reserva Legal e inclui 20 pequizeiros e um ipê-do-cerrado, cujo corte se enquadra no art. 2º, inciso III, das Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, com as alterações promovidas pela Lei nº 20.308/2012. As demais 85 árvores não apresentam impedimentos legais ou técnicos à supressão. Dessa forma, o parecer é favorável ao **deferimento** do pedido, condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras, à destinação adequada do material lenhoso, à compensação híbrida dos pequizeiros e à compensação do ipê-do-cerrado mediante plantio, conforme quantitativos e condições estabelecidos no parecer.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela supressão das espécies protegidas compreenderá o plantio de 55 mudas, sendo 50 mudas de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), referentes a 10 indivíduos suprimidos, e 5 mudas de ipê-do-cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*), referentes ao único exemplar suprimido. O plantio será executado em área de aproximadamente 0,20 hectare dentro da Fazenda Morro das Pedras, no espaçamento de 6 x 6 metros, com isolamento da área, controle de formigas, manutenção, replantio das mudas mortas e monitoramento pelo período de cinco anos, mediante apresentação de relatórios técnicos anuais. Quanto aos outros 10 pequizeiros, a compensação ocorrerá mediante recolhimento financeiro correspondente a 1.000 Ufemgs.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
3	Manter integralmente preservados no local os três exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) identificados no censo florestal pelos números 03, 86 e 87, os quais não integram a presente autorização, ficando vedado seu corte, dano ou qualquer intervenção que comprometa sua sobrevivência.	Permanente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148453519** e o código CRC **9D2F3AA2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016984/2026-45 SEI nº 148453519